



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO de Nº. 036/2022-GAB

Xinguara-PA, 17 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADAIR MARINHO DA SILVA

Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Xinguara - PA,

NESTA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio deste com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCORPORAR AO SALÁRIO BASE E EXTINGUIR A GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU NORMAL MÉDIO, QUE TENHAM TÍTULOS DE LICENCIATURA E DE 40% (QUARENTA POR CENTO) POR GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR, AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU NORMAL MÉDIO, QUE TENHAM TÍTULO EM BACHARELADO OU TECNÓLOGO EM NÍVEL SUPERIOR CONSTATANTE DO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 820/2012, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Isto posto, requeremos, desde já, que o presente projeto possa ser apreciado e aprovado pelo Plenário desse Egrégio Poder Legislativo, nos termos do Regimento Interno dessa Colenda Casa de Leis.

Sem mais para o momento, certos que seremos atendidos, desde já agradecemos.

MOACIR PIRES DE
FARIA:24334693091

Assinado de forma digital por
MOACIR PIRES DE
FARIA:24334693091
Dados: 2022.03.17 08:21:39 -03'00'

MOACIR PIRES DE FARIA

Prefeito de Xinguara

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Data: 21/03/22 Hora: 12:30

Ass. Resp.: Seleciony

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro, na Cidade de Xinguara-PA CEP 68.555.010 Fone: (94)
3426-2500/4384 - E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com e procuradoriajuridicapmx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, Nº 005/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo que concede revisão salarial aos servidores públicos deste município para ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Nobres vereadores, encaminhamos para apreciação dessa Doute Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **autoriza o poder executivo a incorporar e extinguir a gratificação por graduação em nível superior aos professores de educação infantil e séries iniciais do magistério de nível médio ou normal médio**, e dá outras providências.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de autorizar o poder Executivo a **INCORPORAR E A EXTINGUIR** o exposto no Artigo de nº 32 da Lei Municipal de nº 820/2012 – PCCR da Educação do dia 29 de fevereiro de 2012 que versa sobre a Gratificação por Graduação em Nível Superior dos **PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU NORMAL MÉDIO**.

O Município segue o princípio da legalidade, ou seja, só pode realizar aquilo que está previsto em lei.

No Direito administrativo, esse princípio determina que a Administração Pública, em qualquer atividade, está estritamente vinculada à lei. Assim, se não houver previsão legal, nada pode ser feito. No princípio genérico, a pessoa pode fazer de tudo, exceto o que a lei proíbe. No princípio específico, a Administração Pública só pode fazer o que a lei autoriza, estando engessada, na ausência de tal previsão. Seus atos têm que estar sempre pautados na legislação.

Como se sabe, os servidores municipais da Educação são regidos por seu estatuto, a Lei Municipal de nº 820/2012, este que prevê em seu artigo 32, a gratificação aos servidores que ofereçam apoio técnico administrativo e apoio educacional será de 50% para os que tenham título de licenciatura e de 40% para os que tenham título de bacharelado ou tecnólogo em nível superior. Que nada mais é do que uma vantagem concedida aos servidores ocupantes de cargos de nível intermediário e auxiliar o, possuidores de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional, ou diploma de graduação como forma de incentivo à qualificação.

A lei que regula o ensino no Brasil determinou, a partir de 1996, que a formação de professores tem de ser de nível superior, em curso de licenciatura,

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro, na Cidade de Xinguara-PA CEP 68.555.010 Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com e procuradoriajuridicapmx@gmail.com

Página 1 de 3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

para atuar na educação básica, que abrange a educação infantil (creches e pré-escolas), o ensino fundamental (anos iniciais do 1º ao 5º e anos finais do 6º ao 9º) e o ensino médio (da 1ª a 3ª série).

Porém, a lei admitiu, como formação mínima, aquela que vinha sendo oferecida em nível médio, o Magistério, mas só para o exercício profissional nas séries iniciais: educação infantil e cinco primeiros anos do ensino fundamental.

Veja que a atuação do profissional que tem um diploma de magistério é limitada, voltada apenas aos anos iniciais da educação básica.

O Plano Nacional de Educação (PNE), projeto do governo federal aprovado pela Lei de nº 13.005/2014, traz metas a serem alcançadas até 2024.

De acordo com o PNE, o prazo para se atingir esse objetivo de que todos os Professores da educação básica deverão possuir graduação em nível superior, foi até 2020. Eis porque o curso médio de Magistério não será mais aceito como qualificação para preenchimento em futuros concursos públicos que abrem vagas para professores no Município de Xinguara. Sendo assim, não faz sentido haver em seus estatutos a Gratificação por Graduação em Nível Superior, a qual atualmente existe como forma de incentivo a qualificação dos professores de educação infantil e séries iniciais do magistério de nível médio ou normal médio que fazem parte do quadro de servidores do Município.

E pensando na adequação do PNE – Plano Nacional de Educação, onde não mais se admitirá ingresso por meio de concurso público de Profissionais da Educação básica que não sejam portadores de Diplomas de Licenciatura, Bacharelado ou Tecnólogo, e selando pelo bem a Administração Pública e o Município de Xinguara visando a valorização do Profissional em Educação e também à convalidação de dispositivos da Lei, para garantir a estabilidade jurídica e financeira das carreiras públicas de que cuida, toma esta iniciativa de Incorporar e Extingui, sem prejuízo ao servidor, o exposto no Artigo de nº 32 da Lei Municipal de nº 820/2012 – PCCR da Educação do dia 29 de fevereiro de 2012 que versa sobre a Gratificação por Graduação em Nível Superior dos PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU NORMAL MÉDIO, a guardam perfeita adequação com a política de valorização do Profissional em Educação da Prefeitura, no entendimento de que os servidores públicos devem ser retribuídos pelo seu aperfeiçoamento e diretrizes da Educação básica, observados os critérios que buscam contínua da melhor qualidade da Educação pública à população. Por outro lado, as iniciativas também atendem à necessidade de aperfeiçoamento dos atos da Administração, em benefício dos princípios de eficiência e efetividade da gestão pública.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro, na Cidade de Xinguara-PA CEP 68.555.010 Fone: (94) 3426-2500/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com e procuradoriajuridicapmx@gmail.com

Página 2 de 3



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Este é o objetivo do presente Projeto de Lei que ora apresentamos aos Nobres vereadores.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos Nobres Parlamentares em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara/PA, 17 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FÁRIA
FARIA:24334693091
Dados: 2022.03.17 08:22:00 -03'00'

MOACIR PIRES DE FÁRIA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Este é o objetivo do presente Projeto de Lei que ora apresentamos aos Nobres vereadores.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos Nobres Parlamentares em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara/PA, 17 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FÁRIA
FARIA:24334693091
Dados: 2022.03.17 08:22:00 -03'00'

MOACIR PIRES DE FÁRIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09

DE 17 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCORPORAR AO SALÁRIO BASE E EXTINGUIR A GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU NORMAL MÉDIO, QUE TENHAM TÍTULOS DE LICENCIATURA E DE 40% (QUARENTA POR CENTO) POR GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR, AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU NORMAL MÉDIO, QUE TENHAM TÍTULO EM BACHARELADO OU TECNÓLOGO EM NÍVEL SUPERIOR CONSTATANTE DO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 820/2012, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado ao salário base dos PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU NORMAL MÉDIO, a gratificação por Graduação em Nível Superior de 50% (cinquenta por cento) aos que tenham título de licenciatura plena e a incorporação da Gratificação de Graduação em Nível Superior de 40% (quarenta por cento) aos PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL MÉDIO OU NORMAL MÉDIO, que tenham título de bacharelado ou tecnólogo em nível superior constante do Artigo 32 da Lei Municipal de nº 820/2012.

§ 1º Os Docentes da carreira do magistério de nível I com formação em nível médio, na modalidade de curso normal ou magistério, que não possuam formação em curso superior de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo em nível superior, será facultado o prazo de 06 (seis) anos a contar da aprovação desta

sua atribuições legais, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro, na Cidade de Xinguara-PA CEP 68.555.010 Fone: (94)
3426-2500/4384 - E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com e procuradoriajuridicpmx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

lei, para formação, durante esse período receberão o piso nacional do magistério.

§ 2º. Não poderá em hipótese alguma a acumulação das Gratificações por Graduação em Nível Superior de 50% (cinquenta por cento) para os que tenham título de licenciatura e a de 40% (quarenta por cento) para os que tenham título de bacharelado ou tecnólogo em nível superior constante do Artigo 32 da Lei Municipal nº 820/2012, que por força desta lei, irá incorporar ao salário base dos Docentes da carreira do magistério de nível I com formação em nível médio, na modalidade de curso normal ou magistério.

Art. 2º Fica extinto a Gratificação por Graduação em Nível Superior de 50% (Cinquenta por cento) para os que tenham título de licenciatura e de 40% (Quarenta por cento) para os que tenham título de bacharelado ou tecnólogo em nível superior constante do Artigo 32 da Lei Municipal nº 820/2012, a todos os servidores Docente da carreira do magistério de nível I com formação em nível médio, na modalidade de curso normal ou magistério.

Art. 3º O caput do Art. 32 da Lei municipal nº 820/2012, passara a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Gratificação por Graduação em Nível Superior aos servidores que ofereçam apoio técnico administrativo será de 50% (Cinquenta por cento) para os que tenham título de licenciatura e de 40% (Quarenta por cento) para os que tenham título de bacharelado ou tecnólogo em nível superior.

§ 1º. Fica assegurada Gratificação por Graduação em Nível Superior de 50% (Cinquenta por Cento) para o cargo de Secretário Escolar com formação em bacharelado nas áreas afins ao cargo.

§ 2º Os professores, profissionais do magistério que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência não fará jus a Gratificação por Graduação em Nível Superior, mesmo que obtenham título de licenciatura ou título de bacharelado ou tecnólogo em nível superior."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

"Art. 32. A Gratificação por Graduação em Nível Superior aos servidores que ofereçam apoio técnico administrativo será de 50% (Cinquenta por cento) para os que tenham título de licenciatura e de 40% (Quarenta por cento) para os que tenham título de bacharelado ou tecnólogo em nível superior.

PALÁCIO MUNICIPAL ALDERINA RIBEIRO BOTELHO CAMPELO
Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro, na Cidade de Xinguara-PA CEP 68.555.010 Fone: (94)
3426-2500/4384 - E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com e procuradoriajuridicapmx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 e revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara-PA, 17 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091
Assinado eletronicamente por MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091
Data: 2022.03.17 09:21:58 -03'00'

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 e revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara-PA, 17 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091
Assinado eletronicamente por MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091
Data: 2022.03.17 09:21:58 -03'00'

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

(arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000)

Projeto de Lei que "INCORPORA A GRATIFICAÇÃO DE 50% PARA OS QUE TENHAM TÍTULO DE LICENCIATURA E 40% PARA OS QUE TENHAM TÍTULO DE BACHARELADO OU TECNÓLOGO EM NÍVEL SUPERIOR CONSTANTE DO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 820/2012, AO CARGO DE DOCENTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL I COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE DE CURSO NORMAL OU MAGISTÉRIO E AO MESMO TEMPO A EXTINGUE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", do Poder Executivo do Município de Xinguara - PA.

I – RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

A compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, o andamento à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da criação dos referidos cargos, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17, § 1º e § 2º da LRF.

Nesse aspecto, pelo que dispõe o mencionado no art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente de despesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de contratação que enseje aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da Lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Vale ressaltar que esta despesa já está contemplada na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022:

O Quadro a seguir demonstra uma estimativa total da despesa com a incorporação dos benefícios no cargo de Professor de Magistério ao exercício financeiro vigente:

CÁLCULO IMPACTO - INCORPORAÇÃO GRATIFICAÇÃO NÍVEL SUPERIOR DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO	Nº SERV	SAL BASE	VALOR INCORP	SAL BASE NOVO	QUINQ 151	ESPEC 145	GRAT. 45% 25	GRAT. 75% 7	TOTAL
EFETIVOS - NÍVEL MÉDIO	151	2.886,00	1.443,00	4.329,00	65.367,90	62.770,50	48.701,25	22.727,25	199.566,90
									133.044,60
(-) Diferença quinquênio anterior					43.578,60				43.578,60
(-) Diferença gratificação especialização						41.847,00			41.847,00
(-) Diferença gratificação função 50%							32.467,50		32.467,50
(-) Diferença gratificação função 75%								15.151,50	15.151,50
SOMA					21.789,20	20.923,50	16.233,75	7.475,25	66.522,20
(+) ENCARGOS SOCIAIS									13.969,68
IMPACTO MENSAL									80.491,98
IMPACTO ANUAL									1.086.641,77

Nota:

- 1 - Cálculo realizado considerando que todos os professores recebem dois quinquênios;
- 2 - Gratificação de especialização calculada para um total de 145 professores;
- 3 - Gratificação de função 50%, para um total de 25 professores;
- 4 - Gratificação de função 75%, para um total de 7 professores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Como se vê da memória de cálculo o impacto mensal será da ordem de R\$ 80.491,98 e anual R\$ 1.086.641,77 (incluindo-se no cálculo 13º salário, adicionais de férias e encargos sociais).

Para os exercícios de 2023 e 2024, estima-se um incremento da ordem de 3,45% e 3,5% respectivamente, como valores para a possível revisão geral anual conforme previsão legal, ficando estimado para 2023 o valor de R\$ 1.124.641,49 e para 2024 o valor de R\$ 1.163.475,49.

II - DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segundo a previsão orçamentária para o exercício de 2022, estabelecido na Lei nº 1.143, de 29/11/2021, que "Estima e Receita e Fixa a despesa do Município de Xinguara para o exercício financeiro de 2022", a previsão de gastos com pessoal encontra-se no valor de R\$ 87.814.000,00 para o Executivo, considerando uma Receita Corrente Líquida de R\$ 175.834.000,00, o que nos dá um percentual de 49,94.

Vejamos no quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (Previsão para exercício de 2022)	175.834.000,00
Despesa com Pessoal (Exercício de 2022)	87.814.000,00
% da Despesa Total com Pessoal (Prevista para 2022)	49,94%
Dispêndio com o PL incorporação salarial magistério (previsão)	1.086.641,77
Aumento percentual (LRF)	0,62%
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL	50,56%

Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60%

Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30%

Limite máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) 54,00%

Portanto, apesar do aumento das despesas com pessoal decorrentes do referido projeto de lei, verifica-se que as mesmas se encontram dentro do limite máximo estabelecido na Legislação.

III – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Xinguara - PA, 17 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091
Assinado de forma digital
por MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091
MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168
Assinado de forma digital
por GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Xinguara - PA, 17 de março de 2022.

MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091
Assinado de forma digital
por MOACIR PIRES DE FARIA:24334693091
MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal

GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168
Assinado de forma digital
por GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168

GENIVAL FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação